



**PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL  
CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES**

**AVISO Nº ALT20-06-2016-15**

**DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS**



**UNIÃO EUROPEIA**  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

## Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO Nº ALT20-06-2016-15

### Prioridade de Investimento:

**4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;**

### 1. Preâmbulo

Encontrando-se a decorrer o processo de validação e aprovação dos Plano de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS), e visando acelerar o investimento nos centros urbanos complementares, o presente Aviso de Concurso permite a apresentação de candidaturas no âmbito desta prioridades de investimento.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e as candidaturas regem-se pela Secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável do Regulamento Especifico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), publicado pela Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pela Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, e pelas condicionantes prevista na Prioridade de Investimento 4.5 do Eixos 7 do Programa Operacional da Região Alentejo.

### 2. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito do Plano de Ação aprovado e na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

**Prioridade de Investimento 4.5 (4e) – Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação**

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 7 – Eficiência Energética e Mobilidade, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 9 do RE SEUR, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

### **3. Tipologia das operações**

**3.1** - São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, as intervenções que correspondam a operações enquadradas no Plano (PAMUS) aprovado e que se enquadrem nas tipologias de investimento abrangidas pela seguinte prioridade de investimento mobilizada pelo referido Plano:

**Prioridade de investimento 4.5 (4e) – Mobilidade Urbana – PAMUS (artigo 66º do RE SEUR)**

- a) Construção de ciclovias ou vias pedonais, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal, podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;
- b) Melhoria das soluções de bilhética integrada;
- c) Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE;
- d) Melhoria da rede de interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território;
- e) Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas de elevadas concentrações;
- f) Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”;

- g) Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
- h) Desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte, adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

**3.2** – As, as candidaturas são apresentadas individualmente por cada uma das entidades beneficiárias previstas no ponto 4, não podendo cada município submeter mais do que uma candidatura, por prioridade de investimento, em cada fase definida no ponto 14 do presente AAC.

**3.3** A decisão sobre as candidaturas ficará condicionada, nas situações aplicáveis, à aprovação do respetivo Plano (PAMU).

#### **4. Natureza dos beneficiários**

De acordo como disposto no Regulamento específico Sustentabilidade e Uso eficiente de recursos, em articulação com o Programa Operacional para Região do Alentejo e com o previsto nos Planos de Ação para a Mobilidade Sustentável (PAMUS) podem apresentar candidaturas, enquanto potenciais beneficiários:

- a) Entidades públicas;
- b) As empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;
- c) Outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, desde que envolvam a realização de parcerias entre agentes públicos e privados:

#### **5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

**5.1** - Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;

vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**5.2** - Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos nos regulamentos específicos:

- Prioridade investimento 4.5 (4e) – Mobilidade Urbana: artigo 6º do RE SEUR;

## **6. Área geográfica**

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II da Região Alentejo, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PAMU.

## **7. Critérios de elegibilidade das Operações**

**7.1** - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, bem como os critérios de elegibilidade das operações definidos na respetiva regulamentação específica:

- Prioridade investimento 4.5 (4e) – Mobilidade Urbana: artigo 5º do RE SEUR;

**7.2 - Constituem ainda como critérios de elegibilidade das operações:**

- a) Estarem enquadradas no Plano de mobilidade urbana sustentável (PAMUS) aprovado;
- b) Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- c) Nos projetos em parceria, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e resultados por beneficiário;

- d) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- e) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II;
- f) Demonstrar grau de maturidade mínimo, dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:
  - i. No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
  - ii. Nos restantes casos, comprovado pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- g) Após aprovação da candidatura, o beneficiário terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento de contratação pública, através da apresentação da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida;

**7.3** As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro);

## **8. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- Prioridade investimento 4.5 (4e) – Mobilidade Urbana: artigo 7º do RE SEUR;

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;

- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- c) No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19º. Do Decreto-Lei nº. 59/2014, de 27 outubro, conforme o disposto no artigo 61º do Regulamento (EU) nº. 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro.

## 9. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e com o artigo 9º. do RE SEUR, para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 4.5 (4e) .

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III).

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

PI	Tipologia de Operações	Avaliação Mérito da Operação
4.5	Construção de ciclovias ou vias pedonais [...] Zonas de Baixas Emissões, concretamente Tipologia 4.5.1 e 4.5.7	0,20 A1 + 0,15 A2 + 0,10 A3 + 0,15 A4 + 0,20C + 0,20D
	Aplicações de Sistemas de Transporte Inteligentes, concretamente Tipologias 4.5.3 e 4.5.5 e 4.5.6	0,20 A1 + 0,10 A + 0,10 A3 + 0,20 A4 + 0,20 C+ 0,20 D
	Transportes Públicos de Passageiros, concretamente Tipologias 4.5.2 e 4.5.4	0,20 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,20 A4 + 0,20 C + 0,20 D

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à

centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## **10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

## **11. Forma de apoio**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável.

## **12. Duração das operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Exceção-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução no respetivo PAMUS, identificado no respetivo quadro de compromissos.

## **13. Apresentação das candidaturas**

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com

um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

**b)** A candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo II a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

**d)** Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia **29 de dezembro de 2017**, com fases de corte mensais, sendo a 1ª a 30 de junho.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### **14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até 31.05.2017. A respetiva decisão será efetuada por fases, com corte mensais, com prazos de decisão de 45 dias úteis, com exceção da primeira fase de corte que termina a 30 de junho, cuja decisão será em 22 dias úteis.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC (Anexo III)

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 45 dias úteis após a sua submissão, com exceção das candidaturas rececionadas até 30 de junho de 2016, as quais serão decididas num prazo máximo de 22 dias úteis.

A data limite para a decisão ser proferida pela autoridade de gestão e notificada ao beneficiário observa o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e aplica-se a cada uma das fases atrás referidas.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida de 45 dias úteis, ou 22 dias úteis no caso das candidaturas rececionadas pela autoridade de gestão até 30 de junho, não contempla a eventual suspensão

de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da datada notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER afeta a cada prioridade de investimento, no âmbito do presente aviso de concurso é a seguinte:

*Unid: mil €*

	<b>PI 4,5</b>	<b>Total</b>
POR Alentejo	9.400,00	9.400,00

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%). Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;

- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Estabelecido no nº 10 do artigo 65º do DL nº 137/2014, de 12 de setembro para os casos de incumprimento;
- (iv) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência da realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do Alentejo 2020.

## 17. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização previsto no PO Alentejo:

### Eixo 7 – Eficiência energética e mobilidade

- **Prioridade de Investimento 4.5:**

Indicadores de realização		Indicadores de resultado	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
Planos de mobilidade urbana sustentável (nº)	5	Emissão estimada dos gases com efeito estufa (Ton co2)	1.210.129,00

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso concurso.

## 18. Documentação de referência

### Legislação:

- a) Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro
- b) Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pela Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro;
- c) Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

### Outra documentação relevante:

- a) Plano Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS);

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu "**Contacte-nos**";
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais ([www.alentejo.portugal2020.pt](http://www.alentejo.portugal2020.pt))

31 de maio 2016

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)

### **Anexos ao presente Aviso de Concurso:**

Anexo I – Centros Urbanos Complementares;

Anexo II – Listagem documentação a submeter;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação;

- Anexo III.a) III.b) e III. c) Prioridade investimento 4.5

## **Anexo I**

**Centros Urbanos Complementares a que se refere o nº.4 do artigo 120º do Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos”, aprovado pela Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pela Portaria nº.404-A/2015, de 18 novembro e nº.2 do presente Aviso de Concurso**

### **Alto Alentejo:**

Alter do Chão, Arronches, Avis, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Marvão, Monforte e Sousel

### **Alentejo Central:**

Alandroal, Arraiolos, Borba, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Viana do Alentejo e Vila Viçosa

### **Baixo Alentejo:**

Almodôvar, Alvito, Barrancos, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique e Vidigueira

### **Lezíria do Tejo:**

Azambuja, Alpiarça, Salvaterra de Magos e Golegã.

## **Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura**

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
  - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
  - c. Calendário de realização física e financeira.
  - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
  - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
  - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
  - i. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RE SEUR.
2. Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada.
3. Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado.
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:

- a. Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
  - b. Domínio Hídrico.
  - c. Avaliação de Impacte Ambiental.
  - d. Pareceres setoriais (exemplo: Instituto de Mobilidade e Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Alentejo, etc).
  - e. Outra documentação específica decorrente do aviso.
  - f. Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável – não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
  7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
  8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
  9. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
  10. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional.
  11. Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
  12. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
  13. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
  14. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RE SEUR.
  15. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
    - a. Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.

- b. Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.
16. Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
17. Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.



### **Anexo III – Referencial de Análise de Mérito**